Lei nº 1283 de 7-7-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 25/6/58

PROJETO DE LEI Nº 38/58

ASSUNTO: Dispõe sobre empréstimos a municipalidade e dá outras providencias

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 1283 DE 7/7/58

DIOM Nº 1347 DE 7/7/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012831958
Projeto: 00381958
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/B

MAM/

LEI Nº 1.283, DE 7 DE JULHO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — DE 1958

Dispõe sôbre empréstimo à municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE /

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair / junto ao Governo Federal, através do Ministério do Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3.337, de 12 de / Dezembro de 1957, um empréstimo até cinquenta milhões de cruzeiros (Cr.$ 50.000.000,00) para cobertura de deficit orçamentário decorrente da execução de serviços essenciais.

Art. 2º - O empréstimo autorizado no artigo anterior vencerá juros máximos de oito e meio (8,5) por cento ao ano e será liquidado no prazo mínimo de cinco (5) anos, em prestações semestrais iguais.

Art. 3º - Os recursos obtidos com esta operação se destinam especial e exclusivamente, ao custeio de despesas com pavimentação de ruas até o montante de trinta milhões de cruzeiros (Cr..... $ 30.000.000,00) e com a construção de dois (2) mercados públicos, um no bairro de Joaquim Távora e um no bairro de Gentilândia, até/ o montante de vinte milhões de cruzeiros (Cr.$ 20.000.000,00), de acôrdo com planos e plantas antecipadamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 4º - Para garantia da operação aqui autorizada a municipalidade oferecerá os recursos orçamentários decorrentes arrecadação sob o título C - RECEITAS DIVERSAS 4.110 - Renda de Mercados, Feiras e Matadouros - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS - Renda de / Indenizações e Restituições.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE JULHO DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

20 100-P2479-1152

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — Fls. 18

AMARILIO MOREIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ LINO DA SILVEIRA FILHO
Secretario de Obras Públicas

JOÃO CAVALCANTE FIGUEIREDO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANTONIO DE CASTRO
SECRETARIO DE SAUDE E ASSISTENCIA

NILTON MOREIRA DE ASEVEDO
SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

N.º 1118

Fortaleza, 20 de Junho de 1958.

Senhores vereadores:

A Lei Federal nº 3.337, de 12 de Dezembro de 1957 autorizou o Governo Federal a emitir letras do Tesouro no montante de trinta bilhões de cruzeiros (Cr$ 30.000.000.000,00), dos quais trinta por cento (30 %) se destinariam ao financiamento dos deficits orçamentarios de estados e municipios decorrentes da execução de serviços essenciais.

Cabe aos municipios cearenses dois por cento (2%) do total, isto é, cento e oitenta milhões de cruzeiros. Considerando-se que poucos municipios do Ceará pleitearam emprestimos baseado na lei supra citada, torna-se perfeitamente viavel a obtenção do pretendido por esta municipalidade.

A destinação da quantia pleiteada, conforme figura no texto do projeto incluso é das mais uteis e urgentes.

O crescimento continuo e rapido da população de nossa Capital, determinando à abertura de numerosas ruas, não correspondeu ao aumento da receita publica municipal de vez que o aumento populacional, intimamente ligado aos efeitos climaticos, se expressa pela concentração de pessoas pobres vindas do interior tangidas pela sêca ou pela insegurança economica.

Assim sendo não foi possivel à municipalidade atender na medida da solicitação, nem em quantidade nem em qualidade, à extensão de vias pavimentadas, nem mesmo em todo o perimetro urbano, concorrendo, assim, para aumentar o desgate de material rodante, sobretudo, de veículos de transporte coletivo, em pre-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

Aprovado em 2a. discussão
Em 4 / 12 / 57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 12 / 57
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 17 / 12 / 57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 3a. discussão
Em 3 / 12 / 57
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 85/58

Dispõe sôbre empréstimos à municipalidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair junto ao Govêrno Federal, através do Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda, nos têrmos do Art. 2º da Lei nº 3.337, de 12 de Dezembro de 1957, um empréstimo até cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$..... 50.000.000,00) para cobertura de deficit orçamentário decorrente da execução de serviços essenciais.

Art. 2º - O empréstimo autorizado no artigo anterior vencerá juros máximos de oito e meio (8,5) por cento ao âno e será liquidado no prazo mínimo de cinco (5) ânos, em prestações semestrais iguais.

Art. 3º - Os recursos obtidos com esta operação se destinam, especial e exclusivamente, ao custeio de despêsas com pavimentação de ruas até o montante de trinta milhões de cruzeiros (Cr$..... 30.000.000,00) e com a construção de dois (2) mercados públicos, um no bairro de Joaquim Távora e um no bairro de Gentilândia, até o montante de vinte milhões de cruzeiros (Cr$20.000.000,00), de acôrdo com planos e plantas antecipadamente aprovados pela Secretaría Municipal de Obras Públicas.

Art. 4º - Para garantia da operação aquí autorizada a municipalidade oferecerá os recursos orçamentários decorrentes da arrecadação sob o título C - RECEITAS DIVERSAS 4.110 - Receita de Mercados, Feiras e Matadouros - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS - 6.140 - Receita de Indenizações e Restituilões.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

490-100-01/56

Parecer conjunto das Comissões de Finanças e Administração e Legislação e Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 2 /58

O Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, através da Mensagem nº 1/58, diz achar viavel alcançar em préstimo junto ao Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda Federal, nos têrmos do Art. 2º, da Lei nº 3.337, de 12/12/957, que determina sejam concedidos empréstimos aos municípios cearenses, a quem cabe CENTO E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS.

Então, como poucos municípios do Ceará requereram empréstimos à Fazenda Federal, e ante o privilégio legal oferecido, sería do ser pleiteada dito empréstimo, no valôr de até Cr$50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Com os recursos advindos desse empréstimo a Prefeitura Municipal de Fortaleza promoverá exclusivamente a pavimentação de ruas desta capital, cujo custêio está previsto em Cr$30.000.000,00, ficando o restante, no valôr de Cr$20.000.000,00, para a construção de dois mercados públicos, um no báirro populoso da "Gentilandia" e o outro no não menos populoso báirro de Joaquim Távora.

A operação do empréstimo será garantida / com os recursos orçamentários decorrentes da arrecadação sob o título C - RECEITAS DIVERSAS 4.110 - Receita de // Marcados, Feiras e Matadouros - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS - 6.140 - Receitas de Indenizações e Restituições.

Legalmente não há obstáculo à efetivação / do empréstimo pretendido, sendo de se recomendar a aprovação da mensagem prefeitural porquanto inestimaveis benefícios serão prestados à cidade de Fortaleza com os melhoramentos de órdem pública anunciados, o que naturalmente terá início na atual administração para ter seguimento com o próximo prefeito.

Somos pela aprovação da mensagem, nos têrmos do Projeto de Lei em apenso.

Sala das sessões das Comissões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 30 de Junho de 1958.

Presidente _____

Relator _____

_____

_____

_____

_____

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 338

APROVADO
Em 1/3/1938
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispõe sôbre empréstimos à municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair junto ao Governo Federal, através do Ministério do Estado/ dos Negócios da Fazenda, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 3.137, de 12 de Dezembro de 1957, um empréstimo até cinquenta milhões de cruzeiros (Cr.$ 50.000.000,00) para cobertura de déficit orçamentário decorrente da execução de serviços essenciais.

Art. 2º - O empréstimo autorizado no artigo anterior/ vencerá juros máximos de oito e meio (8,5) por cento ao ano e será liquidado no prazo mínimo de cinco (5) anos, em prestações / semestrais iguais.

Art. 3º - Os recursos obtidos com esta operação se // destinam especial e exclusivamente, ao custeio de despesas com / pavimentação de ruas até o montante de trinta milhões de cruzeiros (Cr.$ 30.000.000,00) e com a construção de dois (2) mercados públicos, um no bairro de Joaquim Távora e um no bairro de Gentilândia, até o montante de vinte milhões de cruzeiros (Cr..... $ 20.000.000,00), de acôrdo com planos e plantas anteci adamente aprovados pela Secretaría Municipal de Obras Públicas.

Art. 4º - Para garantia da operação aquí autorizada a municipalidade oferecerá os recursos orçamentários decorrentes da arrecadação sob o título C - RECEITAS DIVERSAS 4.110 - Receita de Mercados, Feiras e Matadouros - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS - 6.140- Receita de Indenizações e Restituições.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de /